



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DECRETO N. 2.107, DE 24 DE JANEIRO DE 2014

Regulamenta o art. 66 da Lei 129/95, sobre pagamento de férias em pecúnia e dá outras providências.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei 129/95, em seu art. 66, § 1º, sobre o pagamento em pecúnia de férias;

DECRETA:

Art. 1º Somente serão indenizadas em pecúnia as férias que não puderem ser acumuladas ou não possam ser gozadas por justificada necessidade dos serviços, ouvidos os Diretores de Finanças – DFI e Recursos Humanos – DRH, com autorização da Secretaria de Administração e Finanças – SA.

ART. 2º A escala de férias do ano seguinte, com a programação de férias de todos os servidores da seção, será enviada pelo respectivo chefe, com a aprovação do Diretor da área ao Secretário da Pasta, que ciente a remeterá à Seção de Folha de Pagamento – SFOP, até o dia 15 de outubro de cada ano.

Parágrafo Único - A escala de férias deverá ser aprovada pela Secretaria de Administração e Finanças – SA, ouvido os Diretores de Finanças – DFI e Recursos Humanos – DRH, quando poderá ser mudada a fim de atender as necessidades de serviço e disponibilidade financeira da Administração.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial o Decreto 186 de 13 de novembro de 1995.

Bertioga, 24 de janeiro de 2014.

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município